



ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA № 11/2020 LEI ALDIR BLANC

Objeto: Seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivos, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as sequintes diretrizes:

 a)Realização de 36 (trinta e seis) apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos mais variados gêneros, incluindo danças e música eletrônica;

b)Realização de 20 (vinte) iniciativas e ou projetos para realizar cursos diversos na área cultural.

Proponentes habilitados: Albeir José da Silva; Alexandre Battisti; Antonio de Bairra; Beatriz Elvira Bergamo Flach; Calebe Coelho; Celso Luiz Dorneles da Silva; Diogo Rigo de Almeida; Dirceu Pedro Pastori; Diuran Ruan Matani Vargas da Silva; Eduardo Lazzari de Moraes; Fábio Cezar Pereira Gomes; Filipe Emanuel Gervasoni; Gabriel Expedito Marchetto; Jair Roque Seimetz; Juliana Fredo Moreira; Leandro Lopes Ávila; Luiz Carlos Zeni Junior; Mateus Mombelli Kurmann; Mere de Fátima Conto Lunelli; Otto Germano Zitter; Patrick De Matos Oliveira; Rafael Vetorazzi; Robson Micael Gervasoni; Suzana Maggioni Bertuol; Weber Vieira Rodrigues; Eduardo Antonio Casagrande; Francione França; João Paulo Seben; Jon Lenon Rosa; Luiz Ortiz Oliveira Filho; Diego Conto Lunelli; Stéreo Baile Sonorização Ltda; José Paulo Cezarnobai, para a categoria descrita na alínea "a". Ana Maria Cerioli Gasperin; Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais; Associação Farroupilhense de Orquidófolos; Cristionlei Rodrigues; Daiane Alice Couto; Elzira Wulff Reolon; Gustiele Regina Fistaról; Janete Teresinha Fredi; Maria Creni Lopes Noll; Maria do Carmo Macalossi; Paula Zanco; Sandra Xavier; Tereza Ana de Momi; Ricardo Camargo Valer, para a categoria descrita na alínea "b".

Proponentes inabilitados/desclassificados: Adir Machado Júnior; Alceu Antonio Jukoski E Maria Valdete Brittos; Amilton Escobar Da Luz; Antoninho Tumelero; Arthur Reginato Corbellini; Caio Busetti Oliveira; Carla Cristiane Gomes; Caroline Diniz Gobbato; Dalci Batista Da Silva; Diego Girelli; Francisco Dos Santos Bortolossi; José Carlos Da Silva; Júlio César Sosnoski; Lauvian Rodrigues De Freitas; Liziane Rufatto; Lorenzo Farinon Bertocchi; Luiz Girelli Transportes Me; Márcio Girelli; Maurício Maioli; Nailto Sosnoski; Osmar Neuri Escobar Da Luz; Sebastião Vosiak e Tiago Bertuol Gasperin.

Tem início o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste ato, nos termos do item 8.1 do edital.

CHAMADA PÚBLICA № 15/2020 LEI ALDIR BLANC

Objeto: Seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivos, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

 a)Realização de 40 (quarenta) apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos mais variados gêneros, incluindo danças e música eletrônica;

b)Realização de 20 (vinte) iniciativas e ou projetos para realizar cursos diversos na área cultural.

Período de credenciamento: de 20 de novembro a 26 de novembro de 2020, das 09 às 16 horas.

Data da sessão pública: 27/11/2020, às 9h15min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal.

CHAMADA PÚBLICA № 09/2010 JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO LEI ALDIR BLANC

Objeto: Formalização por meio de requerimento e auto declarações de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Farroupilha, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º. Conforme a ata da sessão pública do dia 19/11/2020, a Comissão de Gestão Estratégica de Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017/2020, designada pela Portaria nº 885/2020, deliberou por não credenciar a proponente CTG RONDA CHARRUA, pelo motivo expresso na referida ata.

A partir da publicação deste ato, tem início o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS № 27/2020 JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço unitário, para execução de obra de pavimentação em PAVS nas ruas Santiago e Antônio Grendene, no bairro 1º de Maio. Empresas habilitadas: GILVAN PERTILLE e LMC CONSTRUÇÕES LTDA. Empresa inabilitada: SOLARIS CONSTRUTORA LTDA. É aberto prazo recursal até 26/11/2020, às 16h.

PREGÃO ELETRÔNICO 69/2020

Objeto: Aquisição de camas hospitalares para UTI e camas PPP (pré-parto, parto e pós-parto) para o Hospital Beneficente São Carlos.

Data da sessão: 04/12/2020, às 09h15.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.028, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Tânia Maria Lunardi como Diretor de Departamento de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Resolve:

NOMEAR TÂNIA MARIA LUNARDI, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, Padrão CC-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 18-11-2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.







ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

Flda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA № 1.029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Antonio Girardi como Chefe de Setor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Resolve:

NOMEAR ANTONIO GIRARDI, para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Manutenção da Pavimentação de Vias Públicas, Padrão CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 1.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Odimar Malacarne como Agente de Serviço Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público n.º 01/2018, homologado através do Edital nº 02/2019 de 11-01-2019, Resolve:

NOMEAR ODIMAR MALACARNE para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Social, padrão CPE-18.1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA № 1.031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera a pedido o servidor Cipriano Miranda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor CIPRIANO MIRANDA, matrícula nº 154.930, do cargo em comissão de Diretor-Geral, Padrão CC-14, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 1.032, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia o servidor Emílio Nunes como Diretor-Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Resolve:

NOMEAR o servidor EMÍLIO NUNES, para o cargo em comissão de Diretor-Geral, Padrão CC-14, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 1.033, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Deisimeri Volpato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora DEISIMERI VOLPATO, matrícula nº 131.870, detentora do cargo de provimento efetivo de Servente, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15-10-2020 a 14-11-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 1.034, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Vice-Diretora de unidade escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que confere a Lei, Resolve:





ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

Art. 1º NOMEAR a professora JUCELI POLA, matrícula nº 132.790, Vice-Diretora da E.M.E.F. Antônio Minella, pelo período de 19-11-2020 até 31-12-2021, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.353, de 21-10-1997, sem concessão de nova gratificação pelo exercício de vice-direção, tendo em vista que já concedida por meio da Portaria nº 1.022/2018, incidindo, consequentemente, a norma do § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001.

Art. 2º CONVOCAR a professora acima nominada para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, no mesmo período, em conformidade com o disposto no art. 14, II e III, da Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Flda Bruttomesso Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

DECRETOS

DECRETO Nº 6.892, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre um crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.630, de 18-11-2020, Decreta:

Art. 1º É aberto o seguinte crédito especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO **E CULTURA**

13.392.0016.2076- Realização de Eventos Culturais

3.0.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 3.3.90.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas - 1061/ Recurso

TOTAL DOS CRÉDITOS...... R\$ 275.170,78

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO **E CULTURA**

13.392.0016.2076- Realização de Eventos Culturais

3.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 1061/ Recurso União/Lei Aldir Blanc.....R\$ 5.000,00 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,

Desportivas e Outras - 1061/ Recurso União/Lei Aldir Blanc

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1061/ Recurso União/Lei Aldir BlancR\$ 181.170,78

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 275.170,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

GILBERTO JOSÉ GALAFASSI Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020

Elda Bruttomesso Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 6.893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.099/2018, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.009/2014 dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 06/2019, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000: e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2020, com vistas ao atendimento da legislação vigente, Decreta:





ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2020.
- Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.
- § 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.
- § 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.
- Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria e apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento e liquidação de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

- I relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II classificáveis na função 28 Encargos Especiais;
- III necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário de Finanças, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5°. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º. Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 16h 30m do dia 30 de dezembro.

Seção II Dos Restos a Pagar

- Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.
- § 1º. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2020 relacionadas a:
- I utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;
- II contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.
- § 2º. Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.
- Art. 8º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos restos a pagar não processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras:

I – serão adicionados aos valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou





ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado;

II – serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, será adicionado o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto;

IV – serão deduzidos, caso existentes, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

Art. 9º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I adiantamentos em geral;
- II diárias de viagem;
- III transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial:
- VI sentenças judiciais;
- VII indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII contribuições ao PASEP.

Art. 11. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2020 serão anulados até o último dia útil de 2020, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 12. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2020, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2025.

Art. 13. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 20 deste decreto.

Art. 14. Compete ao Setor de Compras, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 15. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo Único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 16. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2020, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 17 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 18. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 19. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 20. Após o término do exercício de 2020, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios







ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

 I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

 III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

IV – relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III Disposições Finais

Art. 21. O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 22. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 23. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

GILBERTO JOSÉ GALAFASSI Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020

Elda Bruttomesso Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Data Final
1	Prazo para encaminhamento de pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente.	30/11/2020
2	Data limite para emissão de notas de empenho.	30/11/2020
3	Data limite para recebimento de notas fiscais de 2020 para liquidação de despesas.	18/12/2020
4	Data limite para as Secretarias Municipais encaminharem ao Setor de Contabilidade, relatório com as principais ações realizadas em 2020 em sua respectiva secretaria para a consolidação do relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado (art. 2º, III, letra "a" da Resolução nº 1.099/2018).	18/12/2020
5	Data limite para o Setor de Compras enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	30/12/2020
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	30/12/2020
7	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2021 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	04/01/2021
8	Data limite para que o Setor de Auditoria encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2020, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2020, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2020.	08/01/2021
9	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2020, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	15/01/2021
10	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	22/01/2021
11	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade do relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre as contas de governo do Prefeito (art. 2°, III, letra "b" da Resolução nº 1.099/2018).	22/01/2021
12	Data limite para que o Setor de Leis e Decretos encaminhe ao Setor de Contabilidade a declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE-RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal BLM (art. 2º, III, letra "d" da Resolução nº 1.099/2018).	22/01/2021
13	Data limite para que o Setor de Recursos Humanos encaminhe ao Setor de Contabilidade a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos	22/01/2021





ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020.

Edição nº 906

http://farroupilha.rs.gov.br/

	T	
	atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas (art. 2º, III, letra "e" da Resolução nº 1.099/2018).	
14	Data limite para que o Conselho Municipal de Previdência encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, III, letra "g" da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS).	22/01/2021
15	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2020, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	29/01/2021
16	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Tribunal de Contas do Estado, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.	29/01/2021
17	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Tribunal de Contas do Estado, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.	29/01/2021
18	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2020 (art. 3º, I, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS).	30/03/2021
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2020 (art. 3º, III, da Resolução nº 1.099/2018, do TCE/RS).	30/03/2021
20	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 3º, II e IV da Resolução nº 1.099/2018).	30/03/2021

EDITAIS

EDITAL DE NOMEAÇÃO № 45, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Edital nº 02/2019, de 11-01-2019, torna público que foi nomeado o candidato a seguir relacionado, de conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL: Odimar Malacarne.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Elda Bruttomesso Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Registre-se e publique-se Em 19 de novembro de 2020.

Elda Bruttomesso Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano